



**Contrato para**

**“Projeto de Ativação, “Sever do Vouga, Capital do Mirtilo” 2020”**

Entre

O **Município de Sever do Vouga**, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 502 704 977, representado por **António José Martins Coutinho**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED] de janeiro de [REDACTED], residente na [REDACTED], nº [REDACTED] – [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED], que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do número um, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, e números 1 e 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, doravante designado por primeiro outorgante. -----

e

**Sonhos Garridos Unip., Lda**, pessoa coletiva identificada sob o número fiscal 514 312 122, com sede na Rua do Lugar nº 16/18 Giesta 3770-057 Oiã, neste ato representada por **André Luís de Matos Fernandes**, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED] de dezembro de [REDACTED], residente na Rua do [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para obrigar a sociedade como se verifica na Certidão Permanente do Registo Comercial, consultada em [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), com código de acesso [REDACTED], subscrita [REDACTED] de junho de [REDACTED] e válida até [REDACTED] de junho de [REDACTED], que me foi apresentada, verifiquei e arquivo, doravante designada por segunda outorgante. -----

----- Os referidos outorgantes celebram o presente contrato do **Projeto de Ativação, “Sever do Vouga, Capital do Mirtilo” 2020**, adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Senhor Presidente da Câmara, do dia 14 de julho de 2020, no seguimento de procedimento de Ajuste Direto efetuado ao abrigo alínea d), do número 1, do artigo 20º, nº1 e artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Público, publicado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, obedecendo às condições constantes das cláusulas seguintes: -----

----- Primeira – A minuta deste contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara do dia 14 de julho de 2020. -----

----- Segunda - Por despacho do Presidente, datado de 03 de julho de 2020, foi designado gestor do presente contrato a senhora Graciela Figueiredo, colaboradora do Município de Sever do Vouga. -----

----- Terceira – O presente contrato consiste na aquisição de serviços de consolidação e reputação da Marca Territorial como elemento diferenciador de Sever do Vouga – Capital do Mirtilo de acordo com características indicadas no caderno de encargos, proposta adjudicada. -----

----- Quarta – O valor deste contrato é de **€ 16.000,00** (dezasseis mil euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Quinta – O encargo resultante deste contrato, será satisfeito pela classificação económica 0102 02022504, tendo sido efetuado o cabimento através da proposta número 949/2020 e compromisso número 1219/2020. -----

----- Sexta – Os serviços serão pagos no prazo de 30 dias, após a apresentação das faturas ou documento

equivalente. -----

----- Sétima – Nas faturas deverão constar a informação referida na cláusula quinta, nomeadamente o número do cabimento e compromisso, bem como a descrição do trabalho/serviço executado ou fornecido. --

----- Oitava – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão de todas as obrigações em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e tem início na data da assinatura do contrato e deverá estar concluída no prazo máximo de **60 dias**. -----

----- Nona – Para garantia da prestação dos serviços não é exigida qualquer caução, nos termos do número dois, do artigo 88º do CCP, nem será realizada qualquer retenção nos termos do número três do mesmo artigo. -----

----- Décima - Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada, mas, em caso de divergência entre os documentos, a prevalência é determinada seguindo a ordem pela qual são indicados nesta cláusula. -----

----- Décima Primeira - São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas necessárias à celebração do contrato. -----

----- Décima Segunda - O segundo outorgante, compromete-se a prestar os serviços previstos e fixados no Caderno de Encargos, pelo preço indicado na proposta, aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais em vigor e obrigando-se ao seu fiel cumprimento. -----

----- Décima Terceira – O segundo outorgante tem pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. -----

----- Décima Quarta – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei os outorgantes, podem rescindir o contrato nos termos dos artigos 448º e 449º do código dos contratos públicos. -----

----- Décima Quinta – Os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo territorial competente. -----

----- Décima Sexta - O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas leis nº48/2006, de 29 de agosto e nº35/2007, de 13 de agosto. -----

----- Décima Sétima – Os outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação. -----

----- E pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas. -----

----- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos: -----

----- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oliveira do Bairro, datada de 9 de junho de 2020 de 2020, válida por três meses. -----

----- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, datada de 09 de junho de 2020, válida por quatro meses; -----

----- c) Declaração do beneficiário efetivo (RCBE); -----

----- d) Prova em como os titulares dos órgãos sociais da gerência não tenham sido condenados por sentença transitada por crime que afete a sua honorabilidade profissional, participação em atividade de



---

organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, nos termos da alínea b) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro; -----  
---- e) Comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa. -----  
---- Deste contrato, fazem parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. -----  
---- E para que se produza efeitos legais, vai ser rubricado pelos outorgantes e por mim, Dr. Luís Figueiredo Martins, na qualidade de oficial público, que o subscrevi. -----

Sever do Vouga, 11 de agosto de 2020

O Primeiro Outorgante,

Os Segundos Outorgantes,

O Oficial Público,

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

Registado sob o n.º \_\_/2020  
Isento de imposto de selo nos termos do  
artigo 1º do Código do imposto de selo